

REQUERIMENTO N° DE 2020

(Da Dep. Natália Bonavides)

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre a Portaria Conjunta nº 266, de 17 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que institui o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas de 2020 a 2023, em razão da alteração de sua missão e dos valores organizacionais propostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre a Portaria Conjunta nº 266, de 17 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que institui o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas de 2020 a 2023, em razão da alteração de sua missão e dos valores organizacionais propostos.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Houve a exclusão da participação social na legitimação de ações que deveriam envolver a discussão com as populações locais?



2. Como se dará a participação social na formulação e implementação das políticas ambientais?
3. A participação social está garantida diante da alteração da missão do Planejamento Estratégico e da exclusão de valores como o da cidadania ambiental?

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de aquecimento global, catástrofes ambientais e de descaso com o meio ambiente, um dos mais relevantes princípios do Direito Ambiental nacional e internacional é o princípio da participação popular ou, simplesmente, da participação nas políticas públicas ambientais ou que possam afetar o meio ambiente.

Na lição de Moreira Neto, "a democracia não pode mais ser considerada apenas como um processo formal de escolha de quem nos deve governar, mas, também, de uma escolha de como queremos ser governados", pois o cidadão não perde a sua liberdade com a expressão de seu voto. Portanto, para além de uma perspectiva formal, a democracia exige também sua concepção substancial, ou, conforme preleciona Rosanvallon, os cidadãos, em uma "democracia de exercício", deixam de ser "soberanos de um dia" para participar de forma mais constante no controle dos governantes.

O princípio da participação na tomada de decisões ambientais integra um dos três pilares do Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, segundo o qual "A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos."

Assim, em nível nacional, cada pessoa tem o direito de lhe ser facultada a participar do processo de tomada de decisões (administrativas e judiciais), eis que o



* C D 2 0 2 8 9 7 0 9 4 9 0 0 *

próprio artigo 225 da Constituição Federal reputou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como "bem de uso comum do povo e essencial à sadias qualidades de vida" e impôs sua defesa e preservação não apenas ao Poder Público, como também à coletividade e, no inciso VI do seu §1º prescreveu como dever do Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente".

Sendo assim, pedimos aos nobres parlamentares apoio a este Requerimento.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

Dep. Federal Natália Bonavides
(PT/RN)

Documento eletrônico assinado por Natália Bonavides (PT/RN), através do ponto SDR_56126, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 8 9 7 0 9 4 9 0 0 *